



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 825/2025

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guaramirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao Município de Guaramirim o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 5.400, no Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo constitui-se de um terreno situado no Município de Guaramirim, com a área de 1.286,23 m² (mil duzentos e oitenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga, com frente, ao norte, na Rua 28 de Agosto, na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), travessão dos fundos do sul, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S. A., na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), estrema do lado direito, a leste, com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim, na extensão de 50,03 m (cinquenta metros e três centímetros), e do lado esquerdo, a oeste, com terras da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na extensão de 45,97 m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), incluindo a edificação de alvenaria de 2 (dois) pavimentos, averbada na matrícula, sendo o pavimento térreo de 200 m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000.

Art. 2º A transmissão da propriedade e da posse do imóvel será efetivada após a conclusão dos trâmites legais e administrativos, conforme previsto nas tratativas entre o Município de Guaramirim e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Enquanto permanecer na posse do imóvel, o Poder Judiciário suportará os encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre ele.

Art. 3º A doação ficará condicionada à utilização do imóvel para fins de interesse público, vedada a sua alienação ou destinação diversa daquela prevista nas tratativas com o Tribunal de Justiça.

§ 1º Caso o Município de Guaramirim não utilize o imóvel para a finalidade estabelecida ou lhe dê destinação diversa, a doação será automaticamente revogada, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 2º A reversão será formalizada mediante termo próprio, lavrado pelo Tribunal de Justiça, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º A doação será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Guaramirim.

Art. 6º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 04/12/2025, às 14:46.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 19656/2025
Autógrafo do PL nº 825/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 825/2025, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guarimirim”.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV6N2D82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjU2XzE5NjYyXzlwMjVfQ1Y2TjJEODI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019656/2025** e o código **CV6N2D82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guaramirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao Município de Guaramirim o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 5.400, no Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo constitui-se de um terreno situado no Município de Guaramirim, com a área de 1.286,23 m² (mil duzentos e oitenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga, com frente, ao norte, na Rua 28 de Agosto, na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), travessão dos fundos do sul, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S. A., na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), estrema do lado direito, a leste, com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim, na extensão de 50,03 m (cinquenta metros e três centímetros), e do lado esquerdo, a oeste, com terras da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na extensão de 45,97 m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), incluindo a edificação de alvenaria de 2 (dois) pavimentos, averbada na matrícula, sendo o pavimento térreo de 200 m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000.

Art. 2º A transmissão da propriedade e da posse do imóvel será efetivada após a conclusão dos trâmites legais e administrativos, conforme previsto nas tratativas entre o Município de Guaramirim e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Enquanto permanecer na posse do imóvel, o Poder Judiciário suportará os encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre ele.

Art. 3º A doação ficará condicionada à utilização do imóvel para fins de interesse público, vedada a sua alienação ou destinação diversa daquela prevista nas tratativas com o Tribunal de Justiça.

§ 1º Caso o Município de Guaramirim não utilize o imóvel para a finalidade estabelecida ou lhe dê destinação diversa, a doação será automaticamente revogada, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A reversão será formalizada mediante termo próprio, lavrado pelo Tribunal de Justiça, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º A doação será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Guaramirim.

Art. 6º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C9YJK039**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjU2XzE5NjYyXzlwMjVfQzIzSkswMzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019656/2025** e o código **C9YJK039** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1482

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guaramirim”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.612.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **513W86SR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/12/2025 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjU2XzE5NjYyXzlwMjVfNUkzVzg2U1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019656/2025** e o código **513W86SR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 2188/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1482

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 2188 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z7671VAQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/12/2025 às 17:38:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NjU2XzE5NjYyXzlwMjVfWjc2NzFWQVE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019656/2025** e o código **Z7671VAQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.